



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São João do Araguaia

PROCESSO Nº 006 /2017

Projeto de LEI Nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza a ALIENAÇÃO DE Veículos do Patrimônio do Município, sem utilidade em estado precário do Município de São João do Araguaia e dá outras providências.

DATA DE ENTRADA: 02 de Março de 2017.

Incluído na ordem do dia da sessão ORDINÁRIA do dia 03 de Março de 2017.

Despacho da Presidência:

Às comissões competentes

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Versador BENEDITO MELEY FONSECA DA CRUZ

Relator da Comissão de Finanças

Versador DOMINGOS ROMUALDO ALVES MARTINS

Relator da Comissão Participativa

Versador LEONARDO LOPES SANTANA

OBSERVAÇÕES

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
DOCUMENTO RECEBIDO
EM 02/03/17
Assinatura do Funcionário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EM DIA 03/03/2017
Secretário Legislativo

Histórico

Despacho Final



Ofício 023/2017-GP.

São João do Araguaia/PA, em 24 de fevereiro de 2017.

À

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. Srº. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa

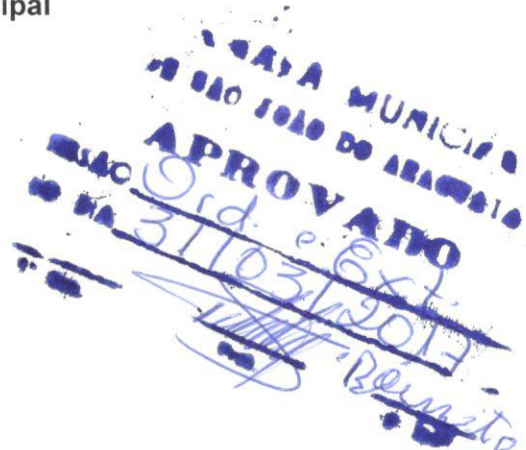
Nobres Edis

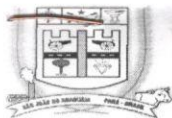


Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 005/2017, que autoriza o executivo a alienar veículos do Patrimônio, sem utilidade, em estado precário e dá outras providências.

Na certeza de poder contar com a valiosa colaboração e sensibilidade dos ilustres pares, subscrevo-me.


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 005 /2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta honrada Casa de Lei, o Projeto de Lei 005/2017, que tem por objetivo a obtenção de autorização para o Poder Executivo Municipal alienar veículos pertencentes a frota municipal e dá outras providências.

Como é do conhecimento de vossas excelências, a frota municipal vem sendo renovada de forma gradativa pela atual administração, com a aquisição de veículos destinados a atender o interesse público.

No entanto, para que possamos dar continuidade à renovação, necessário se faz a alienação de veículos inservíveis ao serviço público que não se encontram em condições de uso, amontoados no pátio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, como pode ser constatado in loco por vossas excelências.

Os veículos nas sobreditas condições foram avaliados por comissão regularmente constituída, cujos avaliadores constaram as condições dos mesmos e atribuíram-lhes valores compatíveis com o mercado, considerando o estado em que se encontram.

Porem, a alienação pretendida, a qual se frise novamente, possibilitará a continuidade na renovação da frota municipal, prescinde de autorização do Poder Legislativo Municipal, sendo este o escopo do presente.

Diante do exposto, demonstrada a necessidade e a legalidade autorização ora solicitada, bem como sabedores que somos do alto espírito municipalista que norteia essa nobre edilidade, solicitamos seja o presente projeto processado e devidamente aprovado em regime de urgência especial.

Sem mais para o presente e esperando contar mais uma vez com a atenção de Vossas Excelências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
APROVADO
em 24 de Fevereiro de 2017
Ord. e Ext.
31103/2017
Benevenuto

Autoriza a Alienação de veículos do Patrimônio do Município, sem utilidade, em estado precário e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Sr. João Neto Alves Martins**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São João do Araguaia/PA, Autorizado a alienar, através de Leilão Público comum na forma da Lei 8.666/93, os veículos objeto do anexo único desta Lei.

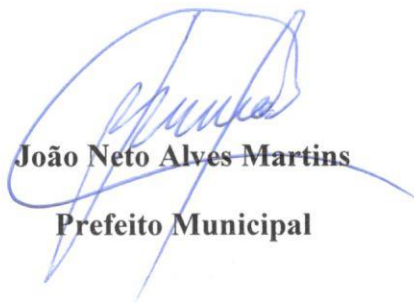
Parágrafo único – A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os veículos são inservíveis ao serviço público.

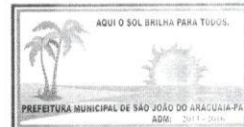
Art. 2º - Cada veículo, para fins de leilão, será considerado um lote e, o valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação, transportado para item específico do anexo único desta Lei.

Art. 3º - Os recursos auferidos com a venda serão destinados à aquisição de novos veículos, peças e contratação de mão de obra para a manutenção e conservação dos maquinários da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia/PA, em 24 de fevereiro de 2017.

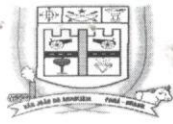

João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal



ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 005/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

pag.01/02

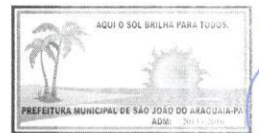
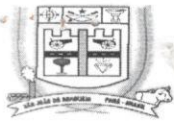
LOTE	DESCRIÇÃO (Bens)	Avaliação Inicial (R\$)	Estado dos Bens	Valor do Arremate (R\$)
01	Automóvel/Ambulância Fiorino, em péssimo estado de conservação, caracterizado como "sucata "	100,00	Sucata	
02	Automóvel Fiat/Uno sem motor (carcaça), caracterizado como "sucata ".	100,00	Sucata	
03	Caminhão basculante VW 13150, cor branco, em péssimo estado de conservação, imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata ".	4.000,00	Sucata	
04	Caminhão basculante VW 13150, cor branco, em péssimo estado de conservação, imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata ".	4.000,00	Sucata	
05	Ambulância Fiat/Uno Ducato, cor branca-placa JUR-8959, imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata "	400,00	Sucata	
06	Ambulância Fiat Dublô, cor branca, imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata "	300,00	Sucata	
07	Jerico Massey Ferguson mod.292 (trator de rodas) s/ motor, em péssimo estado, imprestável de recuperação, caracterizado como Sucata	2.000,00	Sucata	
08	Jerico Valmet(trator de rodas), em péssimo estado, imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata ".	2.000,00	Sucata	
09	Caminhão Chevrolet. Cor branco, em péssimo estado, imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata ".	500,00	Sucata	
10	Caminhão Chevrolet. Cor branco, em péssimo estado, imprestável de recuperação(carcaça), caracterizado como "sucata ".	500,00	Sucata	
11	Toyota Bandeirante s/ motor (carcaça), cor branca, imprestável de recuperação (carcaça), caracterizado como "sucata ".	1.000,00	Sucata	
12	Jerico (trator de rodas) Massey Ferguson 265, cor vermelha, imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata ".	800,00	Sucata	



ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº /2016 DE 22 DE MARÇO DE 2016

pag.01/02

LOTE	DESCRIÇÃO (Bens)	Avaliação Inicial (R\$)	Estado dos Bens	Valor do Arremate (R\$)
13	Jerico (trator de rodas) Massey Ferguson 265, cor vermelha, imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata".	800,00	Sucata	
14	Perua Besta Hiunday, cor verde -placa KEE8488,im,prestável de recuperação, caracterizado como sucata.	800,00	Sucata	
15	Camionete L-200 Mitissubshi, cabine dupla, cor preta, placa JUD-7312, imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata".	3.000,00	Sucata	
16	Obinus carroceria ciferal sem motor (carcaça), imprestável de recuperação, caracterizado como sucata.	400,00	Sucata	
17	Kombi VW escolar (carcaça), imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata".	200,00	Sucata	
18	Ambulância Caravan, cor branca (carcaça), imprestável de recuperação, caracterizado como sucata.	250,00	Sucata	
19	Paraty Ambulancia, cor branca, placa JUB-0664, (carcaça), imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata".	150,00	Sucata	
20	Paraty Ambulancia, cor branca, (carcaça), imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata".	150,00	Sucata	
21	Automóvel Gol-VW, placa JTV-8559 (carcaça), imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata".	100,00	Sucata	
22	Automóvel Gol,VW (Carcaça), imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata".	100,00	Sucata	
23	Carroceria de ambulância tipo Baú (carcaça), imprestável de recuperação, caracterizado como "sucata".	100,00	Sucata	
24	Patrol caterpillar 120G ano 84 -imprestável de recuperação, caracterizado como sucata.	15.000,00	Sucata	



ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 005/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

pag.01/03

LOTE	DESCRIÇÃO (Bens)	Avaliação Inicial (R\$)	Estado dos Bens	Valor do Arremate (R\$)
25	Cabine Fuscão 13150	800,00	Sucata	
26	Ônibus Mercedes Benz 5340 –placa HVK-5340 –só carcaça, sem motor-imprestável de recuperação	500,00	Sucata	
27	Ônibus Mercedes Benz 1318 –ano 91 –só carcaça, sem motor-imprestável de recuperação.	500,00	Sucata	
28	Microonibus Marcopolo modelo-fratello VW 8140 ano 2000- só carcaça, sem motor-imprestável de recuperação.	500,00	Sucata	



João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal



Câmara Municipal
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Parecer Jurídico

Assunto: Autorização para o Poder Executivo alienar veículos do patrimônio, em estado precário e da outras providencias.

PARECER JURÍDICO

Trata-se a presente diz respeito da **Autorização para o Poder Executivo alienar veículos do patrimônio, em estado precário e da outras providencias**, em conformidade com a legislação vigente é de grande importância para a economia do Município de São João do Araguaia, motivo pelo qual após análise deste causídico opinamos de forma favorável a aprovação do presente sem ressalvas. Porém resta evidente a necessidade de destinação prévia vinculada a aplicação dos recursos angariados com a alienação dos referidos bens.

Em face do exposto, temos que todas exigências legais forma devidamente observadas, sendo, pois, a presente propositura **constitucional e legal, desta feita esta Assessoria Jurídica, opina favorável ao presente projeto.**

São João do Araguaia, 02 de março de 2017.


Cezar Augusto Francisco Borges
Assessor Jurídico-OAB/Pa 12.543

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 005/2017 do Poder Executivo Municipal
Processo nº 006/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO SEM UTILIDADE, EM ESTADO PRECÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA..

I - Relatório

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO EM ESTADO PRECÁRIO.

II – Voto do Relator

E da competência do Município a elaboração da matéria de acordo com a legislação federal pertinente e de acordo com o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta casa de lei;

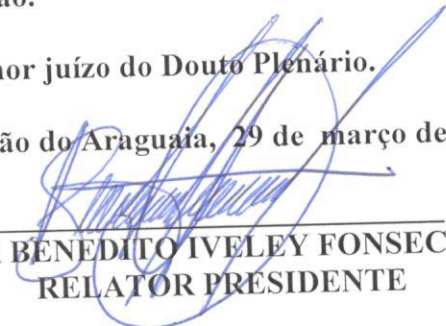
A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito o acolho o projeto e que após a venda esta casa de lei seja informada o destino do dinheiro arrecadado, ou seja, no que o mesmo vai ser aplicado.

Voto pela sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo do Douto Plenário.

São João do Araguaia, 29 de março de 2017.

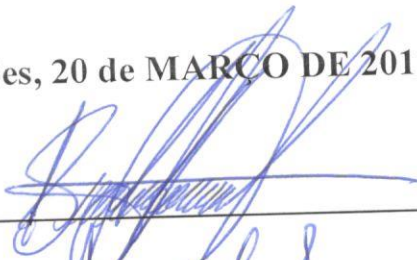

VEREADOR BENEDITO IVELEY FONSECA DA CRUZ
RELATOR PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida em 30 de março de 2017, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo. Estiveram presentes os senhores: Vereadores BENEDITO IVELEI FONSECA DA CRUZ, MARCOS DE SOUZA MELO E JACIRA BEZERRA COSTA.

Sala das Sessões, 20 de MARÇO DE 2017.

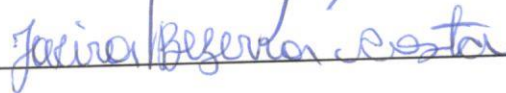
Presidente



Vice-Presidente



Membro



PARECER S/N-2017
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
PREVIDENCIA.

PROCESSO N° 006/2017.

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 005/2017


Dispõe sobre ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
DO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO SEM
UTILIDADE EM ESTADO PRECÁRIO DO
Município de São João do Araguaia e dá ou-
Providencia.

Analisando o projeto de lei supracitado, que dispõe sobre LIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO SEM UTILIDADE, EM ESTADO PRECÁRIO do Município de São João do Araguaia e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, verificamos que está em consonância com a legislação Federal e Estadual vigente, sendo de competência de o Executivo fazê-lo. Verificando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta casa de lei.
Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito o acolho votando pela sua aprovação.

Sala das sessões, 15 de março de 2017.



DOMINGOS ROMUALDO ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO.



LEONARDO LOPES SANTANA
VICE-PRESIDENTE.



ANTONIO PEREIRA MARINHO

MEMBRO DA COMISSÃO

PARECER S/N-2017
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

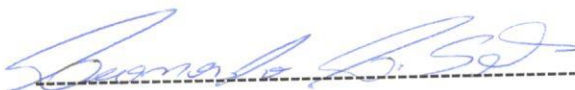
PROCESSO Nº 006/2017.

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2017.

Dispõe sobre a ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO, SEM UTILIDADE, EM ESTADO PRECÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PARÁ.

Analizando o projeto de lei supracitado, que dispõe sobre ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO, SEM UTILIDADE EM ESTADO PRECÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, verificamos que está em consonância com a legislação Federal e Estadual vigente, sendo de competência de o Executivo fazê-lo. Verificando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta casa de lei
Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito o acolho votando pela sua aprovação.

Sala das sessões, 30 de março 2017.



LEONARDO LOPES SANTANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO.



BENEDITO OLIVEIRA DIAS
VICE-PRESIDENTE.



BENEDITO IVELEY FONSECA DA CRUZ
MEMBRO DA COMISSÃO